

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº INEX-2025/004

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A contratação dos serviços profissionais de contabilidade de natureza técnica e singular para a Câmara Municipal de Salitre/CE é uma necessidade crucial para assegurar a conformidade da gestão contábil com as exigências legais e normativas vigentes. A complexidade e a especificidade dos serviços demandam uma empresa de notória especialização capaz de oferecer assessoria e consultoria técnica em contabilidade pública.

O problema a ser resolvido envolve a adequação dos processos contábeis às normas estabelecidas pelas leis brasileiras, tais como a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei Complementar nº 131/2009 - Lei da Transparência. A falta de profissionais qualificados e uma empresa especializada pode resultar em inconsistências nas prestações de contas, o que compromete a clareza e a transparência dos atos administrativos, além de potencialmente acarretar sanções por parte dos órgãos de controle externo, como o Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE-CE).

Portanto, a contratação em questão se alinha ao interesse público na medida em que visa promover a eficiência, a transparência e a legalidade das operações financeiras e contábeis da Câmara Municipal. Assegura-se, assim, a cobrança pública nas contas do Município, a correta aplicação dos recursos e o cumprimento das obrigações administrativas perante as entidades de fiscalização.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Camara Mun. de Salitre	HUAN MATEUS GOMES AMORIM

3. Descrição dos Requisitos da Contratação:

Esta seção tem como objetivo descrever os requisitos necessários para a contratação de serviços profissionais de contabilidade de natureza técnica e singular, que visam assegurar o adequado cumprimento das obrigações contábeis e legais da Câmara Municipal de Salitre. Os requisitos aqui especificados atendem a critérios e práticas de sustentabilidade e observam as leis e regulamentações específicas aplicáveis, garantindo padrões mínimos de qualidade e desempenho.

Requisitos Gerais:

- Experiência comprovada em contabilidade pública, com ênfase em entidades legislativas municipais.
- Equipe habilitada com registro ativo no Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

Requisitos Legais:

- Conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei da Transparência e outras normas aplicáveis à contabilidade pública.
- Capacidade para elaborar balanços e relatórios contábeis destinados ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE-CE).

Requisitos de Sustentabilidade:

- Adoção de práticas que minimizem o uso de papel, mediante a digitalização e o uso de sistemas eletrônicos para armazenamento e tramitação de documentos.
- Incentivo ao uso de recursos locais e valorização da economia regional.

Requisitos da Contratação:

- Orientação e supervisão contínua das práticas contábeis, incluindo conciliação bancária e controle de contas.
- Assessoramento técnico contínuo para a manutenção da contabilidade pública e atendimento a demandas dos órgãos de controle.

Os requisitos acima descritos são essenciais para garantir que a contratação atenda plenamente à necessidade identificada, oferecendo suporte técnico qualificado e contínuo, sem restringir desnecessariamente o caráter competitivo da licitação.

4. Levantamento de mercado:

O levantamento de mercado para a contratação de empresa especializada em serviços de contabilidade pública foi conduzido visando identificar as opções mais viáveis e eficazes para a Câmara Municipal de Salitre. A seguir, descrevemos as principais soluções de contratação identificadas no mercado:

- Contratação Direta com o Fornecedor: Empresas especializadas em contabilidade pública, reconhecidas no mercado pela notória especialização e experiência comprovada, podem ser contratadas diretamente para atender às necessidades específicas da Câmara, assegurando uma prestação de serviço personalizada e eficiente.
- Contratação através de Terceirização: Utilização de uma agência intermediária para gerenciar os serviços contábeis, permitindo maior flexibilidade e adaptabilidade nos serviços prestados, podendo ajustar o escopo conforme as demandas contínuas da Câmara Municipal.
- Formas Alternativas de Contratação: Exploração de soluções híbridas, como parcerias público-privadas, ou a utilização de serviços digitais e plataformas integradas que possam possibilitar maior agilidade e precisão na contabilidade pública.

Após a análise das opções disponíveis, a solução mais adequada para atender as necessidades desta contratação é a contratação direta com um fornecedor especializado. Esse modelo garante que a Câmara Municipal de Salitre/CE conte com serviços de alta qualidade, prestados por profissionais com notória especialização, alinhados às exigências legais e normativas vigentes, além de proporcionar um suporte contínuo e personalizado.

5. Descrição da solução como um todo:

A solução proposta para a contratação dos serviços profissionais de contabilidade de natureza técnica e singular para a Câmara Municipal de Salitre/CE visa garantir a conformidade com as exigências legais e a eficiência na gestão das informações contábeis. A contratação será realizada por meio de inexigibilidade, com base no Art. 74 da Lei 14.133/2021, que permite a contratação direta quando a natureza do serviço requer notória especialização, o que se aplica aos serviços contábeis complexos e integrais demandados.

- 1. A empresa a ser contratada deve possuir comprovada notória especialização, assegurando que detém experiência significativa na prestação de serviços de contabilidade pública, especialmente para entidades legislativas municipais.
- 2. Os profissionais designados para a execução das atividades deverão estar habilitados e registrados no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), garantindo assim a integridade e a qualidade técnica dos serviços prestados.
- 3. O objeto da contratação inclui atividades que abrangem desde a abertura da escrituração contábil até a elaboração dos balanços anuais e das prestações de contas, assegurando transparência e conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei da Transparência.

- 4. A solução contempla uma supervisão contínua e orientações pertinentes sobre a correta classificação orçamentária das receitas e despesas, apoio no atendimento às normas do TCE-CE e produção de relatórios gerenciais para a tomada de decisões
- 5. Será ofertada assessoria e consultoria contábil diária, permitindo suporte contínuo e respostas imediatas às demandas da Câmara Municipal, bem como a prevenção de falhas na transparência e legalidade das ações contábeis.

Considerando as especificidades do serviço e a necessidade de notória especialização, o objeto descrito neste ETP é a solução mais adequada disponível no mercado para atender às necessidades específicas da Câmara Municipal de Salitre/CE, garantindo não apenas a conformidade legal, mas também a eficiência e eficácia na gestão contábil pública.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas:

SEQ	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE CONTABILIDADE PÚBLICA DE NATUREZA TÉCNICA E SINGULAR, COM COMPROVADA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALITRE/CE	12,00	Mês
a execução dos serviços de contabilidade pública de natureza técnica e singular, com comprovada notória especialização, atende às necessidades da câmara municipal de salitre/ce e envolve as seguintes atividades: escrituração contábil abertura da escrituração contábil — orçamentária, financeira e patrimonial. supervisão da escrituração de todos os atos e fatos contábeis relativos ao orçamento e às variações patrimoniais, pelo método das partidas dobradas e em meio eletrônico. orientação e acompanhamento orientação e acompanhamento às exigências legais para divulgação e publicação da execução orçamentária e financeira, conforme a lei complementar nº 131/2009 (lei da transparência). orientação para a classificação orçamentária da receita e despesa, em conformidade com a lei orçamentária e normas vigentes. orientação no fluxo do processo de despesas públicas, em conformidade com a lei federal nº 4.320/64, lei complementar nº 101/2000 e as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público. orientação na organização de documentos mensais de receita e despesa. orientação e acompanhamento junto ao legislativo na adequada utilização de fontes de recursos para o pagamento de despesas. controle e conferência conferência dos saldos bancários, conciliações bancárias e controle de contas contábeis. impressão de fichas de controle bancário, conciliações bancárias e registros de receita e despesa. elaboração e relatórios elaboração dos balancetes de forma analítica e sintética. elaboração dos balanços anuais e relatórios de prestação de contas de gestão. elaboração, impressão e encadernação do livro diário e livro razão. elaboração de relatórios gerenciais para subsidiar a tomada de decisões, conforme solicitado. sistema de informações municipais (sim) geração de informações contábeis (orçamentária, financeira e patrimonial) e consolidação de dados relacionados à licitação, folha de pagamento e patrimônio para o sim, regulamentado pelo tribunal de contas do estado (tce). observa-se que aspectos de recursos humanos, licitações, contratos, patrimônio e questões jurídicas não estão sob a responsabilidade dos serviços contábeis. proposta orçamentária serviços técnicos especializados na elaboração da proposta orçamentária da câmara municipal de salitre/ce para o exercício financeiro de 2025, atendendo aos interesses do poder legislativo. assessoria e consultoria assessoria e consultoria diária com profissionais qualificados para acompanhamento dos procedimentos contábeis.			
2	Serviços Técnicos especializados na elaboração da proposta orçamentária da Câmara municipal de Salitre/CE para o exercício financeiro de 2025, de interesse do poder legislativo	1,00	Serviço
serviços técnicos especializados na elaboração da proposta orçamentária da câmara municipal de salitre/ce para o exercício financeiro de 2025, de interesse do poder legislativo.			

7. Estimativa do valor da contratação:

Deste modo, como tendo como parâmetro as notas fiscais apresentadas e a proposta do fornecedor, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 148.600,00 (cento e quarenta e oito mil e seiscentos reais).

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução:

Com base no estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, diversos aspectos foram analisados para decidir quanto ao parcelamento ou não do objeto em questão. A seguir estão as considerações detalhadas:

- Avaliação da Divisibilidade do Objeto: Considerando a natureza dos serviços contábeis de caráter técnico e singular, que exigem uma execução integrada para a eficácia completa das obrigações fiscais e financeiras, conclui-se que o objeto não é tecnicamente divisível sem comprometer sua funcionalidade.
- Viabilidade Técnica e Econômica: A divisão do objeto comprometeria tanto a coordenação entre as atividades contábeis quanto a padronização necessária para a qualidade dos relatórios, dificultando a integração dos registros e análises exigidos pela Câmara Municipal de Salitre/CE.
- Economia de Escala: Um parcelamento neste contexto resultaria em aumento de custos administrativos e na redundância de esforços, superando quaisquer possíveis ganhos econômicos, uma vez que a continuidade e a coerência dos serviços de contabilidade são cruciais.
- Competitividade e Aproveitamento do Mercado: Embora o parcelamento geralmente aumente a participação de fornecedores menores, neste caso, a demanda por especialização e integração contínua das atividades contábeis faz com que um único fornecedor especializado seja mais adequado para assegurar a qualidade e eficiência dos serviços prestados.
- Decisão pelo Não Parcelamento: A avaliação conclui que o parcelamento não seria benéfico e traria prejuízos como a perda de consistência nos serviços e uma possível fragmentação dos dados contábeis que são essenciais para o cumprimento das exigências legais e fiscais.
- Análise do Mercado: As práticas atuais no mercado indicam que serviços de contabilidade dessa natureza são tradicionalmente realizados por uma única entidade especializada, já que a divisão acarreta os riscos de comprometimento da integridade dos dados e perda de responsabilidade centralizada.
- Consideração de Lotes: Não aplicável, visto que a natureza do serviço requer integração contínua e especializada, e a divisão em lotes não é viável nem vantajosa no contexto atual.

Conclui-se, portanto, que a estratégia mais eficiente para a execução dos serviços técnicos-contábeis é a contratação de uma única empresa de notória especialização, garantindo a economicidade, eficiência e eficácia buscadas pela Administração Pública.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento:

A contratação dos serviços profissionais de contabilidade está plenamente alinhada com o Plano de Contratações Anual da Câmara Municipal de Salitre/CE para o exercício financeiro de 2025. Este alinhamento assegura que a contratação esteja em conformidade com as diretrizes estratégicas e orçamentárias estabelecidas, garantindo a consistência e a coerência das ações da Administração Pública.

O planejamento anual contempla a necessidade de serviços especializados em contabilidade, considerando as obrigações legais e normativas que a Câmara Municipal precisa cumprir, bem como a busca contínua por maior eficiência na gestão dos recursos públicos. Assim, a proposta de contratação foi prevista no rol de contratações estratégicas da

entidade, evidenciando a sinergia entre as metas administrativas e as aquisições de serviços essenciais à atuação legislativa.

10. Resultados pretendidos:

A contratação de serviços profissionais de contabilidade busca alcançar os seguintes resultados:

- Conformidade Legal: Garantir que todas as práticas contábeis da Câmara Municipal de Salitre/CE estejam em plena conformidade com a legislação vigente, incluindo a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei da Transparência.
- Eficiência na Prestação de Contas: Melhorar a eficiência na preparação e apresentação de balanços e relatórios de prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE-CE), assegurando pareceres favoráveis e evitando penalidades.
- Otimização dos Recursos: Promover a economicidade através da otimização dos recursos humanos, materiais e financeiros, por meio de práticas contábeis eficientes e alinhadas aos princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.
- Melhoria Contínua: Implementar processos de melhoria contínua nas práticas contábeis, utilizando feedback dos órgãos de controle e análise de desempenho para ajustar métodos e garantir a eficácia das operações contábeis.
- Suporte Decisório Qualificado: Fornecer dados e relatórios gerenciais precisos e em tempo hábil que subsidiem a tomada de decisões estratégicas e operacionais do Legislativo Municipal.
- Segurança e Transparência: Assegurar a integridade, exatidão e transparência das informações contábeis divulgadas, fortalecendo a confiança pública e a segurança jurídica das operações realizadas.

11. Providências a serem adotadas:

Para uma adequada execução da contratação, serão adotadas as seguintes providências:

- Capacitação de Servidores: Implementar um programa de capacitação para os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme disposto no Art. 18, §1º, X da Lei 14.133/2021, para assegurar que eles estejam devidamente preparados para supervisionar a execução do contrato.
- Designação de Responsáveis: Designar formalmente os agentes públicos que atuarão na fiscalização e gestão do contrato, garantindo que sigam as determinações do Art. 7º da Lei 14.133/2021 referente à gestão por competências.
- Instrumentos de Monitoramento: Estabelecer mecanismos e ferramentas eficazes de monitoramento e acompanhamento da execução dos serviços contábeis contratados, promovendo análises periódicas de conformidade e adequação.
- Comunicação Contínua: Garantir que haja um canal de comunicação contínuo e eficiente entre a empresa contratada e a Câmara Municipal, assegurando o alinhamento das expectativas e o entendimento das especificidades locais e setoriais, como destacado nas lições aprendidas de contratações anteriores.
- Verificação de Conformidade: Realizar verificações regulares para garantir que a empresa contratada esteja em conformidade com os requisitos legais e normativos vigentes, assegurando cumprimento das obrigações estabelecidas em contrato.
- Acompanhamento de Prazos: Monitorar rigorosamente o cumprimento dos prazos estabelecidos para a entrega de documentos e relatórios, como forma de mitigar riscos relacionados à gestão do tempo e assegurar a eficiência no processo de prestação de contas.
- Revisão de Documentos: Implementar um procedimento de revisão sistemática dos documentos contábeis elaborados pela empresa contratada antes de sua apresentação aos órgãos de controle, a fim de evitar erros e garantir a qualidade das informações prestadas.

12. Justificativa para adoção do registro de preços:

A decisão de não adotar o sistema de registro de preços para a contratação de serviços profissionais de contabilidade de natureza técnica e singular foi fundamentada com base nos seguintes aspectos:

- **Característica Singular e Técnica dos Serviços:** Os serviços a serem contratados exigem notória especialização e são de natureza singular e técnica, o que os distingue como desafios específicos que não se adequam a um modelo de registro de preços, onde normalmente se busca atender demandas de aquisição frequente ou em maior escala.
- **Propriedade da Inexigibilidade de Licitação:** Considerando a natureza técnica, específica e, sobretudo, a exigência de notória especialização dos serviços contábeis a serem executados, a contratação direta através de inexigibilidade, conforme Art. 74, inciso III da Lei 14.133, demonstra-se mais apropriada. Isso decorre da impossibilidade de competição, sendo mais adequado buscar a empresa que já comprovou qualificação e êxito anterior no ambiente público municipal.
- **Incompatibilidade com as Condições do Sistema de Registro de Preços:** O uso do registro de preços sugere uma variação potencial na demanda ou um uso coletivo por múltiplos órgãos, o que não se aplica ao caso em questão, tendo seu foco direcionado exclusivamente às necessidades da Câmara Municipal de Salitre/CE.
- **Foco no Atendimento Específico:** A Câmara Municipal possui requisitos específicos relacionados a aspectos contábeis e de prestação de contas que necessitam de soluções dedicadas e customizadas para o atendimento otimizado de suas demandas administrativas e legais.
- **Alinhamento com a Lei 14.133:** Ao não adotar o registro de preços, evita-se a aplicação inadequada dos princípios de vantagens econômicas geralmente buscadas neste modelo de aquisição, priorizando-se, assim, o cumprimento rigoroso das especificidades requeridas pela Lei de Licitações em suas situações de inexigibilidade, ressaltando economicidade, eficiência e a busca pela solução ideal que atenda ao interesse público.
- A contratação visa atender demandas específicas relacionadas a processos licitatórios e é interação com o Tribunal de Contas do Estado do Ceará, requerendo, portanto, um contrato que se adapte de maneira precisa às necessidades identificadas previamente no planejamento da Câmara Municipal.

Esses fatores justificam a decisão de buscar a contratação direta, sem a utilização do sistema de registro de preços, garantindo que as exigências técnicas e o interesse público sejam prioritariamente preservados.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio:

Com base na Lei 14.133/2021, a participação de empresas na forma de consórcio é uma prática regulamentada e, portanto, não se posiciona a favor de vedá-la, pois a modalidade de consórcio pode trazer vantagens competitivas e técnicas que melhoram a execução dos contratos.

Considerando os dispositivos legais vigentes, em especial o Art. 15 da Lei 14.133/2021, a participação de consórcios é permitida desde que sejam observadas normas específicas, como a comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, a indicação da empresa líder do consórcio, e a responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio.

No entanto, ressalta-se que a proibição de participação em consórcio só se aplica se houver justificativa devidamente fundamentada nos autos da contratação, como peculiaridades do objeto a ser contratado que tornam a formação de consórcio desvantajosa ou risco a competitividade e isonomia no certame.

Em conclusão, o estudo não recomenda a vedação ao consórcio, exceto quando estritamente necessário, de modo a garantir o princípio da ampla competitividade e da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com a Lei 14.133/2021.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras:

Na contratação dos serviços profissionais de contabilidade, especialmente no contexto de um órgão público como a Câmara Municipal de Salitre/CE, os impactos ambientais são potencialmente reduzidos devido à natureza das atividades serem predominantemente intelectuais e administrativas. No entanto, é importante considerar certos aspectos que poderiam gerar impactos e adotar medidas mitigadoras adequadas, considerando os princípios previstos na Lei 14.133/2021:

1. Consumo de Papel:

Impacto: A utilização de papel para documentos contábeis pode gerar resíduos sólidos.

Medidas Mitigadoras: Incentivar o uso de documentos eletrônicos sempre que possível e implementar práticas de reciclagem e descarte sustentável para papéis que precisem ser impressos.

2. Consumo de Energia:

Impacto: O uso contínuo de equipamentos eletrônicos pode aumentar o consumo de energia.

Medidas Mitigadoras: Adotar equipamentos eletrônicos eficientes em termos energéticos, aplicar práticas de desligamento automático quando não utilizados e promover o uso de fontes de energia renováveis na medida do possível.

3. Deslocamento e Transporte:

Impacto: O transporte de pessoal para reuniões presenciais pode aumentar a emissão de gases de efeito estufa.

Medidas Mitigadoras: Promover reuniões virtuais sempre que viável e incentivar o uso de meios de transporte sustentáveis como caronas, transporte público ou veículos elétricos.

Essas medidas visam assegurar que a execução dos serviços contábeis seja realizada com responsabilidade ambiental, alinhando-se aos princípios da eficiência e sustentabilidade previstos na Lei 14.133/2021, promovendo assim um impacto positivo no meio ambiente em consonância com o interesse público.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação:

Com base no Estudo Técnico Preliminar, observa-se que a contratação de empresa especializada em serviços de contabilidade de natureza técnica e singular para a Câmara Municipal de Salitre/CE é viável e razoável, conforme os seguintes fundamentos:

- **Interesse Público:** A necessidade de cumprimento das exigências legais e normativas vigentes, como a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei da Transparência, justifica a contratação de serviços especializados para assegurar a conformidade das práticas contábeis da Câmara Municipal com as normas aplicáveis.
- **Notória Especialização:** A exigência de empresa com comprovada notória especialização é suportada pelo Art. 74, III da Lei 14.133, que admite contratações por inexigibilidade de licitação em casos de serviços técnicos especializados de natureza singular, realizados por profissionais ou empresas de notória especialização.
- **Capacidade Técnica e Singularidade:** As competências específicas e qualificações exigidas da empresa são compatíveis com as necessidades complexas inerentes à contabilidade pública, conforme detalhado na seção de requisitos da contratação, garantindo a execução eficaz e eficiente dos serviços contábeis previstos.
- **Economia e Efetividade:** A estimativa de valor da contratação foi baseada em critérios objetivos e pesquisa de mercado, conforme Art. 23 da Lei 14.133, garantindo que o

valor contratado seja alinhado aos preços praticados no mercado, evitando sobrepreço ou superfaturamento.

- **Experiência Anterior:** Resultados positivos de contratações similares anteriores e lições aprendidas reforçam a razoabilidade na escolha de uma empresa especializada, permitindo continuidade na melhoria dos processos contábeis e na gestão eficiente dos recursos públicos.

Portanto, conclui-se que a contratação proposta é essencial para a manutenção da integridade contábil e financeira da Câmara Municipal, sendo viável e razoável dentro dos parâmetros legais e administrativos estabelecidos pela Lei 14.133.

Salitre/CE, 11 de março de 2025.

IAGO EWERTON BARBOSA
Presidente

MARIA DO SOCORRO DE JESUS OLIVEIRA
Membro

JOSÉ RODOLFO DA SILVA
Membro

MAPA DE RISCO PARA A FASE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

ETAPA:	FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA			
RISCO:	Especificação deficiente da demanda			
DANO:	Contratação e execução deficiente do objeto			
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:		Média	IMPACTO:	Alto
AÇÃO PREVENTIVA:		Verificar se o objeto foi especificado adequadamente, contemplando unidade de medida, locais de execução, quantidade e prazo de início.		
AÇÃO CONTIGENCIA:		DE	Havendo erro, devolver para complementação das informações.	
RESPONSÁVEL		SETOR DEMANDANTE		

ETAPA:	CRIAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO			
RISCO:	Descumprimento de formalidade legal			
DANO:	Ausência de ato designatório da equipe de Planejamento de Contratação			
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:		Baixa	IMPACTO:	Baixo
AÇÃO PREVENTIVA:		Adotar lista de verificação dos procedimentos a serem tomados para o planejamento de contratação		
AÇÃO DE CONTIGENCIA:		Providenciar o ato de designação formal da equipe de planejamento.		
RESPONSÁVEL		AUTORIDADE COMPETENTE		

ETAPA:	ELABORAÇÃO DE ESTUDOS PRELIMINARES			
RISCO:	Estudos preliminares deficientes			
DANO:	Contratação direta fracassada, deserta ou contratação e execução deficiente.			
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:		Alta	IMPACTO:	Alto
AÇÃO PREVENTIVA:		Elaborar lista de verificação que contemple, no que couber, os requisitos previstos no regulamento, assim como a Lei 14.133/21.		
AÇÃO CONTIGENCIA:	DE	Corrigir as deficiências detectadas nos estudos preliminares		
RESPONSÁVEL	EQUIPE DE PLANEJAMENTO			

ETAPA:	ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA		
RISCO:	Falha na elaboração do Termo de Referência		
DANO:	Contratação direta, deserta ou contratação e execução deficiente.		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Alta	IMPACTO:	Alto
AÇÃO PREVENTIVA:	Propor lista de verificação que identifique, no que couber, os requisitos previstos no regulamento.		

AÇÃO CONTIGENCIA:	DE	Revisão do termo de referência e incluir as instruções ausentes.
RESPONSÁVEL		EQUIPE DE PLANEJAMENTO

ETAPA:	APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA		
RISCO:	Descumprimento de formalidade legal		
DANO:	Ausência da aprovação do Termo de Referência		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:		Baixa	IMPACTO: Alto
AÇÃO PREVENTIVA:	Adoção de lista de verificação com item de aprovação do TR pela autoridade competente.		
AÇÃO CONTIGENCIA:	DE	Encaminhar à autoridade competente o processo para aprovação do Termo de Referência.	
RESPONSÁVEL		ORDENADOR DE DESPESA.	

Salitre/CE, 11 de março de 2025.

IAGO EWERTON BARBOSA
Presidente

MARIA DO SOCORRO DE JESUS OLIVEIRA
Membro

JOSÉ RODOLFO DA SILVA
Membro